DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/08/2017 | Edição: 159 | Seção: 1 | Página: 37

Órgão: Ministério da Justiça e Segurança Pública/SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA/DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS DE REFUGIADOS COMITÊ NACIONAL PARA OS REFUGIADOS

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 1, DE 9 DE AGOSTO DE 2017

Estabelece procedimentos de identificaçãopreliminar, atenção e proteção para criançae adolescente desacompanhados ou separados,e dá outras providências.

O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente- CONANDA, instituído pela Lei n° 8.242, de 12 de outubrode 1991, o Comitê Nacional para os Refugiados - CONARE, instituídopela Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997, o Conselho Nacionalde Imigração - CNIg, instituído pela Lei nº 6.815, de 19 deagosto de 1980, e organizado pela Lei nº 10.683, de 28 de maio de2003, e a Defensoria Pública da União - DPU, instituída pela ConstituiçãoFederal, art. 134, e organizada pelas Leis Complementares nº80, de 12 de janeiro de 1994, e nº 132, de 07 de outubro de 2009, nouso de suas atribuições, resolvem:

CONSIDERANDO a Constituição Federal, em especial seusartigos 227, 228 e 229.

CONSIDERANDO a Convenção sobre os Direitos da Criança,promulgada no Brasil pelo Decreto nº 99.710, de 21 de novembrode1990, a Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados, promulgadapelo Brasil pelo Decreto nº 50.215, de 28 de janeiro de 1961 eregulamentado pela Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997;

CONSIDERANDO os princípios da proteção integral e prioridadeabsoluta, instituídos pela Lei n° 8.069 de 13 de julho de 1990,que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

CONSIDERANDO o Comentário Geral n° 06 de 01º desetembro de 2005 do Comitê dos Direitos da Criança e do Adolescente,que estabelece o tratamento de crianças desacompanhadas eseparadas fora do seu país de origem;

CONSIDERANDO a situação de vulnerabilidade a que sãoexpostas crianças e adolescentes desacompanhados ou separados quebuscam proteção internacional no país e a necessidade de orientaçõessobre sua proteção e cuidados; resolvem:

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º As disposições desta resolução aplicam-se à criança eadolescente de outras nacionalidades ou apátridas, que se encontremdesacompanhados ou separados em ponto de fronteira.

§ 1º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I - Criança ou adolescente desacompanhado: aquele que nãopossui nenhuma pessoa adulta acompanhando-lhe no seu ingresso emterritório nacional;

II - Criança ou adolescente separado: aquele que está acompanhadopor uma pessoa adulta que não é o responsável legal quedetenha poder familiar, no seu ingresso em território brasileiro.

§ 2º Doravante o termo "criança ou adolescente desacompanhadosou separados" equivalerá a "criança e adolescente de outrasnacionalidades ou apátridas, que se encontrem desacompanhados ouseparados em ponto de fronteira".

CAPÍTULO II

Dos Princípios e Garantias

Art. 2º A Política de Atendimento à criança e adolescenteserá aplicada, em sua integralidade e sem qualquer discriminação eem igualdade de condições, a toda criança e adolescente de outranacionalidade ou apátridas, em ponto de fronteira brasileiro.

Art. 3º Os processos administrativos envolvendo criança ouadolescente desacompanhado ou separado tramitarão com absolutaprioridade e agilidade, devendo ser considerado o interesse superiorda criança ou do adolescente na tomada de decisão.

Art. 4º Não será aplicada medida de retirada compulsória àcriança e adolescente desacompanhados ou separados de suas famíliaspara território em que sua vida ou liberdade esteja ameaçada, ouainda seus direitos fundamentais estejam em risco, respeitados osprincípios da convivência familiar e da não devolução.

Art. 5º A criança e adolescente desacompanhados ou separadosnão serão criminalizados em razão de sua condição migratória.

Art.6º Ao longo do processo, a criança ou o adolescentedeve participar, ser consultado e mantido informado, de forma adequadaà sua etapa de desenvolvimento, sobre os procedimentos e asdecisões tomadas em relação a ela ou ele e aos seus direitos.

Art. 7º Crianças e adolescentes desacompanhados ou separados,devidamente representados, deverão ter acesso a procedimentosmigratórios ou de refúgio.

CAPÍTULO III

Da identificação no controle migratório e do ingresso emterritório nacional

Art. 8º Será feita a identificação imediata de criança ouadolescente desacompanhado ou separado ao ingressar em territóriobrasileiro, buscando que o atendimento seja feito em uma linguagemcompreensível e adequada à sua idade e identidade cultural.

Art. 9º A autoridade de fronteira, no momento do controlemigratório, que receber a criança ou adolescente com indícios de estardesacompanhado ou separado, deverá:

I - registrar a ocorrência;

II - realizar identificação biográfica preliminar que compreenderáo nome, gênero, data de nascimento, filiação e nacionalidade,extraídos dos documentos que a criança ou adolescenteportar ou mediante declaração;

III - realizar a identificação biométrica para fins de consultaa órgãos internacionais de investigação criminal e a bancos de dadosvisando localização dos responsáveis legais;

IV - proceder ao registro de entrada no controle migratório;

V- notificar a Defensoria Pública da União;

VI - notificar representação do Conselho Tutelar para adoçãodas medidas protetivas cabíveis; e

VII - notificar o Juízo e a Promotoria da Infância e Juventude.

§1º O processo deve ser conduzido de maneira segura,sensível à idade, a identidade de gênero, orientação sexual, deficiência,as diversidades religiosas e culturais assegurado o princípioda igualdade, evitando-se o risco de qualquer violação de sua integridadefísica e psicológica, respeitando sua dignidade humana.

§ 2º Em não se conseguindo identificar sua idade ou outrasinformações, deverá ser concedido o benefício da dúvida, aplicandoas medidas de proteção previstas nessa Resolução, na ConstituiçãoFederal e na legislação vigente.

§ 3º Deverão ser envidados esforços para preservação dosvínculos de parentesco ou afinidade entre crianças e adolescentesdesacompanhados ou separados, em especial no processo de acolhimentoinstitucional ou familiar.

§ 4º Em casos de urgência, o Conselho Tutelar será acionadopor intermédio do responsável de plantão na região, que apoiará aautoridade de fronteira para a tomada das medidas protetivas necessárias.

CAPÍTULOIV

Da entrevista individual e análise da proteção

Art. 10 Em continuidade ao processo de identificação, omembro da Defensoria Pública deverá iniciar entrevista, que deve serconduzida de forma adequada à idade, sua identidade de gênero,deficiência, em uma linguagem que a criança e adolescente entendam,objetivando registrar sua história, incluindo, quando possível, a identificaçãodos pais e irmãos, bem como sua cidadania e a de pais eirmãos.

Art. 11 A entrevista inicial realizada por membro da DefensoriaPública deve considerar:

I - Razões pela qual a criança ou o adolescente está desacompanhadoou separado;

II - Avaliação de vulnerabilidade, análise sobre a saúde física,psicossocial, material e outras necessidades de proteção;

III - Informações sobre finalidades relacionadas à exploraçãosexual, adoção ilegal, tráfico de pessoas, submissão a qualquer tipo deservidão ou situação análoga à de escravo, ou remoção de órgãos;

IV - Informações disponíveis para determinar potencial necessidadede proteção internacional, dentre outras:

a) fundado temor de perseguição por motivos de raça, etnia,religião, nacionalidade, grupo social, em especial a questão de gênero,ou opiniões políticas no país de nacionalidade da criança e adolescenteseparados ou desacompanhados;

b) situação de agressão ou ocupação externa; dominaçãoestrangeira; acontecimentos que perturbem gravemente a ordem pública;e/ou violência generalizada, com especial atenção à questão deidentidade de gênero e orientação sexual.

Art. 12 A Defensoria Pública da União será responsávelpelos pedidos de regularização migratória, solicitação de documentose demais atos de proteção, como o preenchimento de "Formuláriopara análise de proteção" (ANEXO I), bem como acompanhar acriança e adolescente desacompanhados ou separados nos procedimentossubsequentes à sua identificação preliminar.

§ 1º A Defensoria Pública da União, caso necessário, combase em mecanismos de cooperação, poderá acionar representante deDefensoria Pública Estadual para atuar nos casos cujo tratamento édisciplinado nesta resolução.

Art. 13 Após a entrevista inicial com a criança e adolescente,o defensor público responsável pelos pedidos de regularização migratóriadeverá realizar o preenchimento de "Formulário para análisede proteção" (Anexo I), indicando ainda a possibilidade de:

I - retorno à convivência familiar, conforme parâmetros deproteção integral e atenção ao interesse superior da criança e doadolescente;

II - medida de proteção por reunião familiar;

III -proteção como vítima de tráfico de pessoas;

IV - outra medida de regularização migratória, ou proteçãocomo refugiado ou apátrida; conforme a legislação em vigor.

Parágrafo único A criança e adolescente desacompanhadosou separados deverão ser consultados sobre as possibilidades de residênciae acolhimento, assegurado o seu protagonismo.

Art. 14 O defensor público federal que atuar no acompanhamentode criança e adolescente deverá ser preferencialmente especializadona área de migração e refúgio, bem como na área dedireitos humanos e da criança e adolescente.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

Art. 15 CONARE, CNIg e CONANDA promulgarão regramentoespecífico para tratar de situações envolvendo criança eadolescente desacompanhada ou separada, dentro de suas respectivasáreas de atuação.

Art. 16 O Defensor Público da União terá competência tambémpara representar, para fins de apresentação de pedidos de regularizaçãomigratória, solicitação de documentos e demais atos deproteção e garantia de direitos, as crianças e adolescentes desacompanhadosou separados que se

encontrarem em território de jurisdiçãobrasileira, aplicando-se para essas hipóteses, no que couber, os termosdesta Resolução.

Art. 17 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação,sendo aplicada a todas as crianças e adolescentes de outrasnacionalidades ou apátridas que se encontrem desacompanhados ouseparados em ponto de fronteira, independentemente de sua data deentrada no país.

FABIANA ARANTES CAMPOS GADELHA
PRESIDENTE DO CONANDA

ASTÉRIO PEREIRA DOS SANTOS

Presidente do CONARE

HUGO MEDEIROS GALLO DA SILVA

Presidente do CNIg

CARLOS EDUARDO BARBOSA PAZ

Defensor Público-Geral Federal

ANEXO I

FORMULÁRIO PARA ANÁLISE DE PROTEÇÃOI - instruçõesAntes de preencher o formulário, leia atentamente as instruçõesa seguir.1) Deverá ser preenchido um formulário para cada criança eadolescente desacompanhado ou separado.2) O preenchimento do presente formulário será realizadopor Defensor Público, conforme expresso pela Resolução ConjuntaCONANDA/ CONARE/ CNIg / DPU.3) É necessário o preenchimento de todas as perguntas. Noscasos em que a pergunta não se aplica ao caso concreto ou a informaçãonão esteja disponível, escreva NÃO APLICÁVEL ou nãodisponível. Não deixe respostas em branco.II - DADOS DO DEFENSOR PÚBLICODocumento de identificação: ________________________Cargo: ____Órgão:____

Endereço: _____________________________________

Cidade/UF:_____________________________________

Telefone: _________________ E-mail: _____________________

III - DADOS DA CRIANÇA OU ADOLESCENTE

A) Identificação da criança ou adolescente desacompanhadoou separado

Nome:____

Data de Nascimento:__________ Gênero:_____________

Nacionalidade: _______________________ País e cidadede nascimento: ________________________

Escolaridade: ___________________________________

Endereço no país de origem: _______________________

Endereço atual: _________________________________

Telefone: _____________ E-mail: __________________

Fala o idioma português? ___________________ Outrosidiomas que compreende: __________________

Documento de viagem ou identificação:_______________Passaporte nº: ___________________________

Outros documentos: ______________________________

Filiação:_______________________________________

Nome da Mãe:___________________________________

Residência da Mãe:_______________________________

É viva? ( ) Sim( ) Não

Nome do Pai: ___________________________________

Residência do Pai: ________________________________

É vivo? ( ) Sim( ) Não

B) Circunstâncias de entrada no Brasil:

Cidade de saída no país de origem:_______________________ Data: __________________

Cidade de entrada no Brasil: _____________ Data:_________

Meio de transporte: aéreo ( ) marítimo ( ) terrestre ( ) Detalhes:_________________________________

Já foi reconhecido como refugiado em outro país? ( ) Sim () Não

Data em que foi reconhecido: ______________ País emque foi reconhecido: ______________________

IV- situação da criança OU adolescente

A) Como era sua vida em seu país de origem, antes de vocêse separar de sua família?

____

B) Em que momento e por qual razão você deixou seu paíse se separou de sua família?

____

C) Alguma situação forçou você a sair do seu país de origem?( ) Sim. Que situação? ______________________________

( ) Não

D) Alguém o ajudou a chegar até o Brasil?

( ) Sim. Quem? Onde se encontram essas pessoas no momento? __________________________________

( ) Não

E) Você realizou a viagem acompanhado?

( ) Sim. Foi acompanhado por quem e como a conheceu?(Em caso de familiar, indicar se possui documento que comprove ovínculo) ____

( ) Não

F) Você entrou no Brasil sozinho?

( ) Sim

( ) Não. Com quem entrou no Brasil?____

G) Você tem intenção de permanecer no Brasil?

( ) Sim

( ) Não. Você tem a intenção de se deslocar a outro país?Informe ______________________________

H) Você deseja retornar ao seu país?

( ) Sim. Por que o deixou?____

( ) Não. Por que?____

I) Você tem medo de regressar ao seu país de origem?

( ) Sim. Que problemas você pode enfrentar caso tenha queretornar ao seu país neste momento?____

( ) Não

J) Tem parentes (irmãos, tios, primos e avós) no país deorigem, ou em um terceiro país?

( ) Sim. Seus familiares têm conhecimento de sua saída dopaís? _________________________________

( ) Não

K) Tem parentes (pais, irmãos, tios, primos, avós) no Brasil?

() Sim. Especifique: _______________________________

( ) Não

L) Informações sobre os familiares que permaneceram nopaís de origem, ou terceiro país:

M) Grupo familiar que o acompanha no Brasil (esposo, filhos,pais e outros):

V - Medidas protetivas

Em caso de criança e adolescente já encaminhado para instituiçãode acolhimento, favor informar:

Instituição de acolhimento: __________________________

Endereço: ____

Responsável: _____________________________________

Vara da Infância e da Juventude:__________________________

Em caso de criança e adolescente representado por responsávellegal já designado (a) no Brasil, favor informar:

Nome completo do responsável legal:____

Documento: Tipo: ____________ Número: _____________

Data de nascimento: _____________ Gênero: ___________

Nacionalidade: ____________________________________

Endereço: ____

Parentesco: _______________________________________

VI - Avaliação preliminar da criança ou adolescente:A) Avaliação de saúde mental (conduta): indique se a criançaou adolescente apresenta pensamento confuso (ex: respostas frequentementeincoerentes ou contraditórias) / evidencia perda de contatocom a realidade (ex: seu comportamento parece estranho ou semsentido)/ conduta estranha evidente (ex: hiperatividade, impulsividade,comportamento hostil)/ ou risco de causar danos a outros ou asi mesmo (a).____B) Avaliação física preliminar: sinalize se a criança ou adolescenteapresenta sinais visíveis de trauma físico ou deficiência física,queixa-se de dores ou doenças, quadro de deficiência motoraetc.____C) Avaliação de idade e maturidade (a avaliação de idade sódeve ser realizada quando houver significativas dúvidas sobre a idadeda criança ou adolescente, tal como ausência de documentação, e nãodeve levar em consideração apenas a aparência física, mas também amaturidade psicológica).____VII - INDICADORES- Forçado a deixar o país de origem ( ) Sim ( ) Não- Deseja permanecer no Brasil ( ) Sim ( ) Não- Manifesta temor em retornar ao país de origem ( ) Sim ( )Não- Viaja acompanhado ( ) Sim ( ) Não- Está comprovado vínculo ( ) Sim ( ) NãoA)Possíveis necessidades de proteção da criança ou adolescente:() Retorno à convivência familiar, conforme parâmetros deproteção integral e atenção ao interesse superior da criança e doadolescente;( ) medida de proteção por reunião familiar;( ) Proteção como vítima de tráfico de pessoas;( ) Outra medida de regularização migratória, ou proteçãocomo refugiado ou apátrida, conforme a legislação em vigor. Informe____.VIII - IDENTIFICAÇÃO DO INTÉRPRETENome: ____Documento de Identificação: ________________________

Endereço: _______________________________________

E-mail: _______________________________________

Telefone: ____________________________________

_____________, _____ de _____________ de ________.

______________________________Assinatura da criança ou adolescente

____Assinatura do Defensor Público

____Assinatura do Intérprete

FABIANA ARANTES CAMPOS GADELHA
Presidente do CONANDA